DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Homologação / Adjudicação 5
Outros Atos 6

Poder Legislativo 15
Licitações e Contratos 15
Extrato 15
Aviso de Licitação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio
CNPJ 54.279.666/0001-50
Rua Barão do Rio Branco, 220
Telefone: (18) 3263-9422
Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação, composição e atribuições da Comissão de Seleção e Análise de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para possibilitar ao contribuinte indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre aqueles aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como possibilitar aos Conselhos a chancela de projetos para autorização de captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2017, de 30 de janeiro de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública direta do Município de Santo Anastácio;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2024, que dispõe sobre os parâmetros e diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, legalidade, impessoalidade, isonomia, controle social e adequada aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de separar as etapas de seleção e análise dos projetos das etapas de monitoramento e avaliação de sua execução, conferindo maior organização, objetividade e segurança aos procedimentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2026;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Seleção e Análise de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, de caráter técnico e deliberativo no âmbito de suas atribuições, responsável pela análise, avaliação e seleção dos projetos apresentados ao CMDCA, especialmente aqueles destinados à obtenção de chancela e autorização para captação de recursos junto ao FMDCA.

Art. 2º - A Comissão de Seleção e Análise de Projetos será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme deliberação do CMDCA, ficando assim constituída:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Membros Titulares:

· Gabrielle Santos Nunes de Souza

· Claudia Andreia Gregorio da Silva

Membros Suplentes:

· Israel Morales de Souza

· Sabrina das Chagas Gonçalves

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Membros Titulares:

· Rafael Agudo Freire

· Simara Andreia Costa Paiva

Membros Suplentes:

· Lais Caroline Romero Nazário da Silva

· Keity Daiany Macena Galhardo

Art. 3º - A Comissão deverá observar, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, interesse público e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Não poderá participar da reunião da Comissão de Seleção, o conselheiro que:

I – Mantenha ou tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer tipo de relação jurídica com o órgão governamental ou com a organização da sociedade civil cuja proposta será avaliada.

Parágrafo Primeiro – Configurado o impedimento, o membro titular deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da Comissão de Seleção, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º - Compete à Comissão de Seleção e Análise de

Projetos:

I – analisar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, verificando sua conformidade com o edital e a legislação vigente;

II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Chamamento;

III – analisar técnica e objetivamente os projetos apresentados;

IV – avaliar os projetos de acordo com os critérios de julgamento, metodologia e pontuação definidos no edital;

V – verificar a compatibilidade dos projetos com as diretrizes do CMDCA, com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e com as finalidades do FMDCA;

VI – verificar a adequação dos objetivos, metas, metodologia, cronograma, indicadores, resultados esperados e orçamento apresentados;

VII – analisar a pertinência e razoabilidade dos custos previstos nos projetos;

VIII – solicitar diligências, esclarecimentos, complementações ou adequações nos projetos apresentados, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;

IX – realizar, quando necessário, diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas;

X – emitir parecer técnico fundamentado quanto à habilitação, aprovação, classificação ou desclassificação dos projetos;

XI – analisar e manifestar-se sobre os recursos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil participantes;

XII – elaborar relatório final contendo a classificação dos projetos e as respectivas recomendações;

XIII – encaminhar os resultados da seleção à apreciação e deliberação do Plenário do CMDCA;

XIV – subsidiar o CMDCA na deliberação sobre a chancela dos projetos e emissão do Certificado de Autorização para Captação – CAC;

XV – manter registro formal e documental de todas as etapas do processo de seleção;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à seleção e análise dos projetos que lhe forem atribuídas pelo CMDCA.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições, mediante convocação de seu coordenador ou conforme determinação do CMDCA.

Art. 7º - As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em ata ou documento próprio, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos analisados, as deliberações e os encaminhamentos realizados.

Art. 8º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido pelo CMDCA.

Art. 9º - A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico especializado, quando necessário, mediante justificativa e autorização do CMDCA, sem que o assessor integre a Comissão ou participe de sua deliberação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A Comissão de Seleção e Análise de Projetos exercerá suas atribuições especificamente na etapa de **recebimento, habilitação, análise, avaliação e seleção dos projetos**, não lhe competindo o monitoramento da execução dos projetos posteriormente aprovados.

Art. 11 – As atribuições relativas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos aprovados serão exercidas pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do FMDCA**, constituída por ato próprio.

Art. 12 – Os membros designados para esta Comissão exercerão suas funções de relevante interesse público, sem remuneração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 14 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 010, de 21 de janeiro de 2026, no que se refere à composição e às atribuições da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação anteriormente instituída.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....

DECRETO Nº. 108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a nomeação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dá outras providências".*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme a Lei Municipal nº. 2.788, de 26 de agosto de 2020, para a gestão do biênio 2026 – 2028, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Edicleide Cássia Sousa de Freitas

Suplente: Beatriz Dias Feba Andrade

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kellen Fernanda da Silva

Suplente: Rosineide Pivoto Banar

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Eni Sanches Menezes Silva

Suplente: Ana Letícia Carneiro Ferreira

d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Victor Saraiva Lasso Manfré

Suplente: Leandro Aparecido Cavallieri Martins

e) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Alfredo Mitio Suetomi

Suplente: Euclides Soares de Freitas

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social:

Titular: Pamela Aline Lozzi

Suplente: Luana Franciele da Silva dos Santos

b) Representante de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:

Titular: Tacilla de Cássia Novaes Luz Zanfolin

Suplente: Simara Andréia Costa Paiva

c) Representante dos Profissionais que atuam na Área da Assistência Social:

Titular: Tatiane Calbente dos Santos Barea

Suplente: Sandra Regina Dias Abrão

d) Representante de entidades e organizações de atendimento à Criança e ao adolescente:

Titular: Renata Fortunato dos Santos

Suplente: Sandra Regina da Silva

e) Representante de entidade e organizações de Atendimento ao Idoso.

Titular: Adriana Massena Pacagnella

Suplente: Adelina Latify Salem de Oliveira

Parágrafo Único – As funções de membro não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes para o município.

Artigo 2º. – As atribuições do Conselho ora constituído são aquelas constantes na Lei Municipal nº. 2.788/2020.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....

DECRETO Nº. 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Dispõe sobre a nomeação da **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**".*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Fica nomeada a **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social,** referente à gestão do biênio 2026 – 2028, que fica composta da seguinte forma:

Presidente: Tacilla de Cássia Novaes Luz Zanfolin

Vice-Presidente: Edicleide Cássia Sousa de Freitas

1ª. Secretária: Tatiane Calbente dos Santos Barea

2ª. Secretária: Renata Fortunato dos Santos

Secretária Executiva: Sabrina Rayssa Arruda Felix

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....

Portarias

PORTARIA Nº 714, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **FERNANDA PASCHOALOTTO BORTOLAN**, **PEB I**, constante na Portaria nº 688, de 29 de outubro de 2026, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
27/10/2026	26/10/2026

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 715, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação de redução de carga horária da servidora pública **Rosimara Bezerra Freire**, mediante o Protocolo nº. 3.966, de 18 de agosto de 2026,

Considerando Parecer Jurídico e Laudo da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Conceder redução de carga horária, a partir de 16 de novembro de 2026, para 06 horas diárias e 30 horas semanais, pelo período de até 01 (um) ano, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 181, de 27 de janeiro de 2026, à servidora pública municipal **ROSIMARA BEZERRA FREIRE**, RG XX.986.59X-X, **Auxiliar**

de Enfermagem, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 716, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Requerimento protocolado sob o nº. 4.125, de 27 de agosto de 2026;

Considerando Parecer Jurídico e Estudo Social da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Prorrogar a redução de carga horária, de 06 horas diárias e 30 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 181, de 27 de janeiro de 2026, à servidora pública municipal **VIVANA INÊS GUEIRADO BARRETO**, RG XX.317.22X-X, **Escriturário I,** sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 717, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que a servidora pública municipal **MARIA ZIRLEI THOMIAZZI**, Tesoureira, encontra-se em gozo de férias, no período de 11 a 18 de novembro de 2026,

Considerando, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Artigo 1º – ** Designar o servidor público municipal **VICTOR SARAIVA LASSO MANFRÉ, RG XX.988.50X-X, Subtesoureiro, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Tesoureiro**, durante o período de **11 a 18 de novembro de 2026,** percebendo os vencimentos correspondentes a referência 32-A.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 04/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Ivanir da Silva Malafaia.

Objeto: Rescisão do contrato de locação à partir de 09 de novembro de 2026.

Assinatura: 11/11/2026

.....

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO IV DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Supermercados Lisboa LTDA

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses, a partir de 17/10/2026**.

Assinatura: 15/10/2026

Modalidade: Chamamento Público n° 03/2022

.....

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
Dispensa nº 20/2026 – Homologação/Adjudicação

OBJETO: Contratação da ACASA – Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Santo Anastácio, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e segregação de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, domiciliar, comercial e industrial no município de Santo Anastácio/SP.

Homologado e adjudicado o processo supracitado para a associação: Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Santo Anastácio – valor: R$ 423.850,56 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) anuais.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, alínea j).

Santo Anastácio, 10 de novembro de 2026.

LUIZ INFANTE – Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Rui Barbosa n° 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)
e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com

PORTARIA SME Nº 005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização, define critérios, indicadores e formas de reconhecimento, institui a Certificação Institucional das Formações Continuadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os arts. 18, § 3º, e 21 do Decreto Municipal nº 096, de 06 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização e determinou à Secretaria Municipal de Educação a certificação institucional das formações e o reconhecimento de boas práticas, mediante ato próprio que defina critérios, indicadores e formas de reconhecimento;

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que determina que os Municípios estabeleçam estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e secretarias de educação, e que veda a criação de nova despesa para eventual compensação financeira decorrente do reconhecimento (§ 3º);

CONSIDERANDO o art. 34 do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que prevê o estabelecimento de estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, e o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e de disseminar, na Rede Municipal de Ensino, as práticas que contribuem para a alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, regida pelo Edital nº 7/2026 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Anastácio, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização, doravante denominado Programa, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2026 e do art. 27 da Lei Federal nº 15.247/2025, destinado a identificar, reconhecer e disseminar as práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - identificar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização das crianças;

II - reconhecer institucionalmente os profissionais e as unidades escolares que desenvolvem essas práticas;

III - disseminar as práticas reconhecidas e favorecer a sua replicação na Rede;

IV - fortalecer a cultura de registro, de evidências e de avaliação da prática;

V - subsidiar as ações de formação e de comunicação da Política Municipal de Alfabetização e a organização de evidências para fins de reconhecimento, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Art. 3º O reconhecimento tem natureza institucional, educativa e simbólica, sem caráter de competição ou de classificação entre profissionais, estudantes ou unidades escolares, e observará os princípios da impessoalidade, da transparência, da isonomia e da proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Poderão ser reconhecidas práticas nas seguintes categorias:

I - prática pedagógica de professor ou de grupo de professores da educação infantil (pré-escola) ou dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - prática de gestão escolar, desenvolvida por equipe gestora, compreendendo direção e coordenação pedagógica;

III - prática de unidade escolar, de natureza coletiva, que envolva o conjunto da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E DOS INDICADORES

Art. 5º As práticas serão avaliadas segundo os critérios e os indicadores da Matriz constante do Anexo I, que totaliza até 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos entre os seguintes critérios:

I – contexto e intencionalidade;

II – planejamento e desenvolvimento;

III – aprendizagens evidências e resultados;

IV – equidade, erer, educação especial e formação;

V – diálogo com o recurso formativo;

VI – reflexão, continuidade e compartilhamento.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 06. As práticas reconhecidas receberão:

I - certificado de reconhecimento institucional, nominal e registrado;

II - menção honrosa em ato público ou em encontro da Rede Municipal de Ensino;

III - divulgação da prática nos canais oficiais da Secretaria e da Prefeitura, mediante autorização dos autores;

IV - apresentação no Encontro Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, a ser realizado anualmente;

V - prioridade de participação, sem ônus para o Município, em ações de formação e de intercâmbio pedagógico.

Art. 07. O reconhecimento previsto nesta Portaria é simbólico e não gera pagamento de pecúnia, gratificação, bônus, abono de faltas, dispensa de jornada ou qualquer outra vantagem pecuniária ou funcional.

Parágrafo único. Eventual compensação financeira decorrente do reconhecimento dependerá de lei específica, observados o art. 21, § 2º, e o art. 25, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 096/2026 e os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS

Art. 08. Fica instituída a Certificação Institucional das Formações Continuadas da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 18, § 3º, do Decreto Municipal nº 096/2026, destinada a atestar a participação e a conclusão dos profissionais da educação nas ações de formação continuada, sejam promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Estado, pela União ou por instituições parceiras.

Art. 09. O Núcleo Municipal de Alfabetização manterá o Registro Institucional de Formações, nominal e sistematizado, com os campos constantes do Anexo I, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a formação realizada, a carga horária e a frequência,

além da temática, do público-alvo, da modalidade atendida, da forma de oferta e da rede do participante.

Art. 10. Serão considerados concluintes:

I - nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, os profissionais que cumprirem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e as atividades exigidas;

II - nas formações promovidas por outras instituições, os profissionais que apresentarem o certificado de conclusão emitido pelo promotor, que será registrado e reconhecido pela Secretaria.

Art. 11. O certificado será nominal, em meio digital ou impresso, conforme o modelo do Anexo I, com indicação da carga horária, do período e do formato da formação, e assinado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Coordenador do Núcleo Municipal de Alfabetização, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão.

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais constantes do Registro Institucional de Formações observará a Lei Federal nº 13.709/2018, com acesso restrito ao Núcleo e ao respectivo titular, sendo a divulgação de listas nominais limitada ao necessário e vinculada a finalidade específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação manterá Relatório Técnico do Programa e da Certificação, contendo os critérios, os indicadores, as formas de reconhecimento, o cronograma e os resultados, atualizado a cada edição, o qual integra o processo administrativo desta Portaria.

Art. 14. Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização coordenar o Programa e a Certificação, e ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhar a sua execução.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, sem aumento de despesa, com utilização dos recursos já existentes, observado o art. 25 do Decreto Municipal nº 096/2026.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Anastácio - SP, 04 de novembro de 2026.

_____

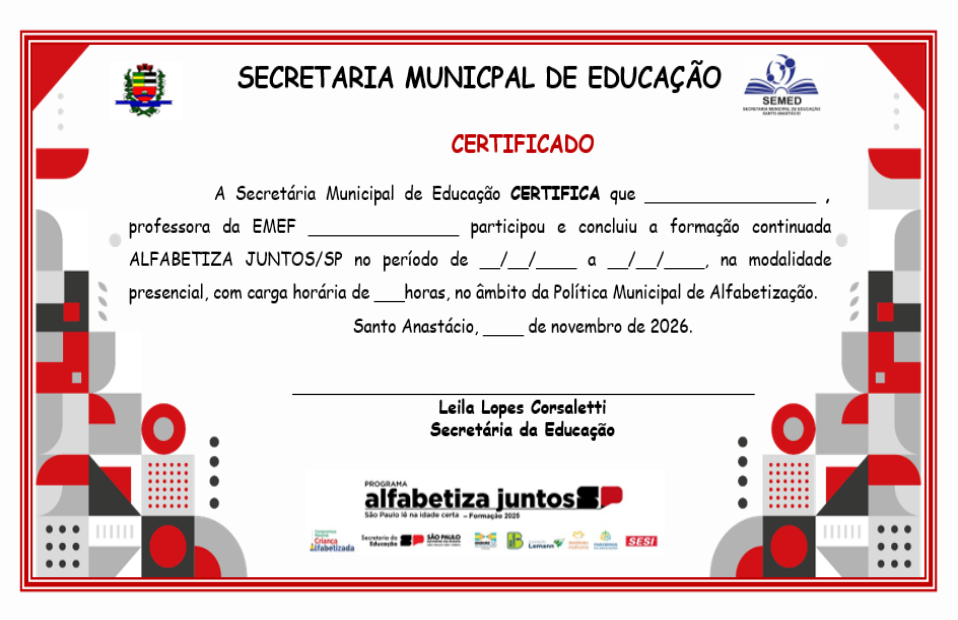
LEILA LOPES CORSALETTI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
REGISTRO INSTITUCIONAL DE FORMAÇÕES, MODELO DE CERTIFICADO E RUBLICA.

1. Campos do Registro Institucional de Formações

Campo	Conteúdo
Identificação do profissional	Nome completo, cargo/função e unidade de exercício
Formação	Título, promotor (Secretaria, Estado, União ou instituição parceira), formato (presencial, híbrido ou a distância) e local
Temática / pauta formativa	Temas abordados e, quando houver, módulo ou pauta específica (por exemplo, uso pedagógico dos resultados das avaliações)
Público-alvo e modalidade atendida	Etapa e função do público (anos iniciais, educação infantil, gestores) e, quando houver, modalidade específica (educação indígena, do campo ou quilombola)
Forma de oferta	Desenvolvida pelo próprio Município ou em regime de colaboração (União, Estado ou instituição parceira)
Rede do participante	Rede municipal ou rede estadual a que pertence o profissional participante
Período e carga horária	Data de início e de término e carga horária total
Frequência	Carga horária cumprida e percentual de frequência
Certificado	Data de emissão e forma de entrega (digital ou impressa)
Comprovação	Lista de presença

2. Modelo de certificado



3. Rublica

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 311 – Centro (Fone :3263-2288-Fax:3263-1874)
e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com

SEMED

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTO ANASTÁCIO
3º SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS – ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do Professor(a): _____ **Unidade Escolar:**_____

Componente Curricular:

Nome do avaliador:_____ **Assinatura**: _____

RUBRICA PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APRESENTADAS

AVALIE CADA CRITÉRIO COM UMA NOTA DE 0 A 5

Observação: a avaliação deve considerar a qualidade da prática, o percurso de aprendizagem e as evidências apresentadas, e não apenas o resultado final.

CONTEXTO E INTENCIONALIDADE (*De onde partimos?):* A prática parte de um desafio ou necessidade real de aprendizagem, considera o contexto da turma e apresenta objetivos de aprendizagem e habilidades claramente definidos.	0 a 5
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (*Como fizemos?)*: a prática apresenta organização e etapas claras, metodologias e estratégias coerentes, recursos adequados, tempo de desenvolvimento e acompanhamento do percurso.	0 a 5
APRENDIZAGEM, EVIDÊNCIAS E RESULTADOS (*O que os estudantes aprenderam e quais resultados foram alcançados?)*: a prática evidencia as aprendizagens e avanços dos estudantes, sua participação e protagonismo, apresentando registros e resultados que demonstram o percurso construído.	0 a 5
EQUIDADE, ERER, EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORMAÇÃO *(Como a prática amplia as possibilidades de aprendizagem?)*: a prática considera as singularidades dos estudantes, utiliza estratégias de inclusão, acessibilidade e flexibilização e, quando pertinente, articula as pílulas de ERER e Educação Especial às pautas formativas do programa em 2026, evidenciando reflexões e transformações na prática docente.	0 a 5
REFLEXÃO, CONTINUIDADE E COMPARTILHAMENTO *(O que aprendemos e para onde vamos?)*: a prática identifica desafios e aprendizagens do percurso, apresenta possibilidades de continuidade e aprimoramento e possui potencial para ser compartilhada, inspirando novas práticas em outros contextos.	0 a 5
TOTAL	

Santo Anastácio - SP, 04 de novembro de 2026.

_____
LEILA LOPES CORSALETTI
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

ERRATA

Contratante	-	Câmara Municipal de Santo Anastácio
Contratado	-	Aline Moreno Dassie Mei
Objeto	-	Contratação de jornal de circulação gratuita em Santo Anastácio para publicação de Informativo e matérias dos Vereadores.
Assinatura	-	06/10/2026
Vigência	-	06/10/2026 a 06/10/2027
Valor	-	**R$ 2.200,00** (MENSAL – 12 meses) AO INVÉS DE 2.210,00

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
(Processo Administrativo nº 12/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.456.869/0001-46, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP, CEP 19360-011, por meio do seu Presidente, **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no artigo 75, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024.

PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTA: De 12/11/2026 a 16/11/2026 até às 17h00.
LOCAL: Câmara Municipal de Santo Anastácio.
ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Rua Visconde de Mauá, n° 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP.
DATA E HORA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 17/11/2026, das 9h00 às 10h00.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), por dispensa de licitação, para contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos seguintes serviços nas dependências da Câmara Municipal de Santo Anastácio:

Item 1: Substituição de parte do piso existente na área superior do prédio da Câmara Municipal, em área aproximada de 97 m², incluindo a remoção do piso atual, preparação da superfície, fornecimento e instalação de porcelanato acetinado, em tonalidade cinza, com dimensões mínimas de 70 x 70 cm, rodapé compatível, materiais e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

Item 2: Reparo e acabamento de parte da fachada externa do prédio da Câmara Municipal, em área aproximada de 11 m², incluindo a remoção de materiais soltos, preparação e regularização da superfície, aplicação de revestimento texturizado tipo grafiato e pintura na mesma tonalidade do restante da fachada, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Os serviços deverão ser executados conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que os itens possuem características distintas e são independentes entre si, podendo o fornecedor apresentar proposta para um ou para ambos os itens, bem como a Administração contratar empresas distintas para a execução de cada item.

O Aviso e seus anexos estão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal e na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santo Anastácio-SP, em 12 de novembro de 2026.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente da Câmara